



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 058/2019

PAE N. 27.722/2019

QUESTIONAMENTOS:

O **IMTEP GSI CLÍNICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA**, inscrito no CNPJ 00.196.526/0001-99, manifesta interesse em participar do **PE 058.2019 - contratação de serviços de recepção**.

Para tanto, questionamos:

A prestação de serviços pelo IMTEP é regulada pelas CCTs na área da saúde, tendo em vista tratar-se do nosso escopo de trabalho.

No entanto, pode haver eventuais divergências entre as CCTs da categoria (recepção).

Ocorre que o TCU possui posicionamento no sentido de que não se pode exigir a vinculação a determinada CCT, mas apenas que sejam cumpridas as obrigações da CCT à qual a licitante estiver vinculada - Acórdão 369/2012 do TCU.

Nesse sentido, questionamos:

Há algum óbice de seguirmos as CCTs da área da saúde?

Em caso de divergência com a CCT da categoria recepção, seríamos inabilitados do presente certame?

RESPOSTAS:

Prezada Senhora, boa tarde!

Em atenção à solicitação de esclarecimento encaminhada, foi consultada a respectiva área desse Tribunal, que assim consignou:

"A Jurisprudência trabalhista entende que o enquadramento sindical deve ser feito com base na atividade preponderante da empresa, conforme descrito no parágrafo 2º do artigo 581 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho).

De igual forma são as manifestações do Tribunal de Contas da União, consoante se verifica do recente Acórdão TCU n. 1097/2019 - Plenário:

1. Na elaboração de sua planilha de formação de preços, o licitante pode utilizar norma coletiva de trabalho diversa daquela adotada pelo órgão ou entidade como parâmetro para o orçamento estimado da contratação, tendo em vista que o enquadramento sindical do empregador é definido por sua atividade econômica preponderante, e não em função da atividade desenvolvida pela categoria profissional que prestará os serviços mediante cessão de mão de obra (art. 581, § 2º, da CLT e art. 8º, inciso II, da Constituição Federal)."



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Atenciosamente,

Flávio Lanza

Equipe de Apoio – Coordenadoria de Julgamento de Licitações